



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

Edital de Chamamento Público nº 008/2024 Processo Administrativo N° 105/2024 Inexigibilidade nº 021/2024

O Município de Guaíra - Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte E Cultura, com esteio na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 que institui a Lei Geral do Esporte, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998 que Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, Lei Municipal nº 2.129 de 16 de janeiro de 2020 que dispõe sobre a política municipal de esporte e lazer, estabelecendo e autorizando ações no Município de Guaíra, no Decreto Municipal nº 442, de 22 de dezembro de 2016, normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe forem aplicáveis em especial a Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, e na Lei Municipal nº 2.202, de 09 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando selecionar projetos esportivos de finalidade esportiva/desportiva, realizados ou organizados por entidades sem fins econômicos (lucrativos), cujo tema tenha relação direta e imediata com a prática e colaboração na área desportiva, que tenha um cronograma de atividades esportivas em sua proposta que atendam e cumpram com os objetivos previstos para ser realizado dentro do período estabelecido no Acordo de Cooperação.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O propósito do presente Chamamento Público é garantir e manter a finalidade institucional de propiciar o atendimento as demandas necessárias para a prática desportiva, conforme previsto nos artigo 217 da Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais correlatas, movimentando a cadeia do desporto nas suas diversas formas, uma vez considerado como eficiente instrumental nas políticas públicas para o resgate, inclusão e integração social da população, aperfeiçoamento para a excelência esportiva, por sua prática e manutenção pelas diversas modalidades desportivas formais e não-formais com possibilidade de fomento e alcance da economia que envolve a cadeia produtiva do setor, além disso, haverá contrapartida social na formação esportiva de novos atletas, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 442 de 22 de dezembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Para fins deste edital, entende-se realização de treinamentos esportivos/desportivos com propósito de fomentar e promover a evolução dos atletas de excelência esportiva em sua formação desportiva, nas mais diversas modalidades esportivas/desportivas, que tenham, OBRIGATORIAMENTE, finalidade pública do Esporte Social e que sejam realizados de forma gratuita.

1.4. As modalidades esportivas que integrarão o objeto serão: **atletismo, basquetebol, ciclismo, futsal, handebol, tênis de mesa e voleibol.**

1.5. O prazo de vigência do acordo de cooperação será de 12 (doze) meses, podendo ser



prorrogado, na forma da Lei 13.019/2014.

1.6. Não haverá repasse financeiro entre os partícipes para a execução do acordo de cooperação.

1.7. O poder público municipal contribuirá com doação de materiais esportivos, serviço de transporte, pagamento de taxas federativas de inscrição/arbitragem, previstos na Lei Municipal n.º 2.129/2020.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. Constitui objeto do futuro ACORDO DE COOPERAÇÃO, a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO DE GUAÍRA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a execução de projeto de excelência esportiva nas modalidades de **atletismo, basquetebol, ciclismo, futsal, handebol, tênis de mesa e voleibol**, sendo 1 (um) acordo para cada modalidade, visando à participação de atletas e equipes de esporte de rendimento de Guaíra, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo a formação de equipe que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, igualmente o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva, conforme estabelecidos no Plano de Trabalho, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria, além de execução de contrapartida social na formação esportiva de novos atletas, que atendam e cumpram com os objetivos previstos para ser realizado dentro do período estabelecido no Acordo de Cooperação.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Oportunizar o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades esportivas natas, em treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas.

2.2.2. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades esportiva de jovens e adultos do Município de Guaíra.

2.2.3. Proporcionar o esporte de rendimento com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas do Município de Guaíra e comunidades do Estado do Paraná e estas com as de outras Federações.

2.2.4. Viabilizar a participação de atletas através de equipes adultas pré-determinados em alto nível, divulgar e popularizar modalidades esportivas em todo o território do Município de Guaíra e, promover a formação de futuros adeptos e que viabilize aos atletas competir nos principais eventos regionais, estaduais e nacionais; oportunizar a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva na sua modalidade.

2.2.5. Divulgar o nome do Município em nível regional e estadual como excelência na prática e no incentivo ao esporte.

2.2.6. Possibilitar e garantir o desenvolvimento da modalidade esportiva constante nos calendários oficiais de jogos do Estado do Paraná, dando ênfase aos JAPS —Jogos Abertos do Paraná e outros.

2.2.7. Participação em competições diversas a nível Estadual, Nacional e competições organizadas pela Federação de Atletismo do Paraná (FAP), Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), Federação Paranaense de Basketball (FPRB), Confederação Brasileira De Basquete (CBB), Federação Paranaense de Ciclismo (FPC), Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC), Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS), Confederação Brasileira de Handebol (CBHb), Federação



Paranaense de Tênis de Mesa (FTMP), Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), Federação Paranaense de Voleibol (FPV), Confederação Brasileira de Voleibol (CBV) e competições com equipes tradicionais elevando os níveis técnicos dos atletas e das equipes locais, revelando novos atletas com potencial Olímpico.

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

3.1. O treinamento em excelência esportiva é crucial para atletas que buscam alto desempenho e excelência em suas modalidades. Essa prática vai além do simples envolvimento em atividades esportivas e envolve a aplicação de princípios científicos, técnicos e táticos para maximizar o potencial do atleta. Abaixo estão algumas das necessidades essenciais do treinamento em esportes de rendimento:

- a) Desenvolvimento Físico: Força, Resistência e Flexibilidade - O treinamento visa o aprimoramento dessas capacidades físicas para melhorar o desempenho atlético;
- b) Aprimoramento técnico: Técnica Específica da Modalidade - Foco na execução correta dos movimentos e técnicas específicos da modalidade esportiva;
- c) Prevenção de Lesões: Fortalecimento Muscular e Condicionamento – Programas específicos para reduzir o risco de lesões durante a prática esportiva;
- d) Preparação Psicológica: Controle Emocional e Concentração - Desenvolvimento de habilidades psicológicas para enfrentar pressões, manter o foco e controlar o estresse;
- e) Periodização do Treinamento: Planejamento de Ciclos de Treinamento - Estruturação do treinamento em fases que visam otimizar o desempenho no momento desejado;
- f) Nutrição Esportiva: Alimentação Específica para Atletas - Orientação nutricional adaptada às necessidades de treinamento e competição;
- g) Avaliação Física e Técnica: Monitoramento do Desempenho - Uso de testes e avaliações para acompanhar o progresso e fazer ajustes no treinamento;
- h) Trabalho em Equipe: Integração com a Equipe Técnica - Colaboração entre atletas, treinadores, fisioterapeutas, nutricionistas e outros profissionais envolvidos;
- i) Estratégias Táticas: Desenvolvimento de Estratégias de Jogo - Treinamento de táticas e estratégias específicas da modalidade esportiva;
- j) Recuperação e Descanso: Plano Adequado de Descanso e Recuperação – Importância de períodos de descanso para evitar o overtraining e permitir a recuperação adequada;
- k) Aprimoramento da Velocidade e Agilidade: Treino Específico da Velocidade e Agilidade - Importante em muitas modalidades esportivas para ganho de vantagem competitiva;
- l) Regulação do Estresse: Controle do Estresse Físico e Mental - Estratégias para gerenciar o estresse associado ao treinamento intenso e competições;
- m) Testes e Avaliações Médicas: Monitoramento da Saúde Geral - Exames médicos regulares para garantir a saúde e prevenir possíveis problemas;
- n) Inovação e Tecnologia: Utilização de Tecnologias Avançadas - Integração de tecnologias para análise biomecânica, monitoramento de desempenho e outras inovações;
- o) Ajustes Constantes no Treinamento: Adaptação de Programas de Treinamento - Ajustes contínuos com base no feedback e na evolução do atleta.

3.2. O esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está diretamente inserido na realidade de cada um. Toda essa mobilização para o desenvolvimento da modalidade esportiva oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e a participação atividades esportivas como jogos e campeonatos.

3.3. O acordo de cooperação é o instrumento utilizado para formalizar as parcerias estabelecidas



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e se faz necessário devido a uma série de desafios enfrentados atualmente na área esportiva em Guaíra, que impactam diretamente o desenvolvimento integral dos participantes e limitam o alcance do esporte na comunidade.

3.4. As modalidades do presente objeto são praticadas no país e no mundo, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participante de competições à nível mundial, onde aquele que atinge estas categorias são reconhecidamente referência de exemplo de dedicação e esforço.

3.5. Com a presente propositura, objetiva-se fomentar a prática esportiva, participação em eventos a nível regional e nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação. Pretende-se mostrar a nível local, regional e nacional que a excelência esportiva de Guaíra é referência, contribuindo também para mudança do perfil dos atletas.

3.6. Veja-se que a participação de atletas e equipes de excelência esportiva nas modalidades de atletismo, basquetebol, ciclismo, futsal, handebol, tênis de mesa e voleibol, representando o Município de Guaíra em campeonatos regionais e estaduais, contribui para a visibilidade do nosso Município, representa medida de valorização ao talento esportivo, visando à participação de atletas e equipes de esporte de rendimento, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva.

3.7. O Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, tem como finalidade a promoção de atividade desportiva para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual não haverá repasse financeiro, sendo que o poder público municipal contribuirá com **doação de materiais esportivos, serviço de transporte, pagamento de taxas federativas de inscrição/arbitragem, previstos na Lei Municipal n.º 2.129/2020**, necessários para o melhor desenvolvimento esportivo e performance técnica de atletas e técnicos esportivos, visando a participação em competições esportivas, incentivando o desenvolvimento da modalidade em nível de rendimento e desta forma bem representando o município.

3.8. A propositura do presente chamamento encontra-se de acordo com:

3.8.1. Lei Orgânica do Município, dispõe no art. 20.º, inciso XII que "Compete ao Município (...) realizar programas de apoios às práticas desportivas." Também o 188, § 1.º, diz que "É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um." Ainda, no inciso V, a "Criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo."

3.8.2. Com a Política Municipal de Esporte e Lazer, conforme estabelece o Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 2.129/2020: "A Política Municipal de Esporte e Lazer tem como objetivo geral a realização de ações consistentes no fomento e incentivo às práticas esportivas e de lazer em suas diversas modalidades e manifestações, assegurando efetivar o direito constitucional às práticas esportivas formais e não formais, bem como a criação de oportunidades de tempo e espaço para vivências lúdicas para todos os cidadãos residentes no Município, através de ações intersetoriais desenvolvidas pelo próprio Poder Público Municipal ou mediante integração com a sociedade, por meio de parcerias e convênios com órgãos/entidades governamentais e privadas."

3.8.3. Na Seção I do Capítulo II da Lei Municipal n.º 2.129/2020, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer, mediante doação, materiais esportivos e de lazer, e disponibilizar bens e serviços, como medida de fomento às manifestações de práticas desportivas, de acordo com os



princípios insculpidos na Lei Federal n.º 9615/98.

3.8.4. As ações deste edital também estão previstas no Plano Plurianual – PPA 2022-2025(LEI Nº 2.202/2021) no Programa 0052 Sistema Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer, Ação 2.086 Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer, as metas/indicadores “*Celebrar convênios e parcerias com empresas, academias, associações esportivas e recreativas, para viabilizar as competições locais e a participação de equipes e atletas em competições regionais, estadual e nacional*” e também “*Apoiar a prática de todas as modalidades esportivas organizadas no município, através das associações esportivas e ligas, dos seus dirigentes, professores de educação física e treinadores e igualmente aos atletas amadores.*”

4. CONTRAPARTIDA SOCIAL NA FORMAÇÃO ESPORTIVA

4.1. A contrapartida social é uma prática fundamental em acordos de cooperação, refletindo o compromisso de organizações da sociedade civil com o bem-estar e desenvolvimento da comunidade.

4.2. A prática esportiva é benéfica em todas as fases da vida, proporcionando uma série de vantagens físicas, mentais e sociais.

4.3. Nos futuros acordos de cooperação, a contrapartida social será a execução de ao menos 1 (uma) turma de formação esportiva em modalidade(s) escolhida(s) pela própria OSC, realizada(s) preferencialmente em locais próprios e que sejam realizados de forma gratuita.

4.4. A contrapartida social deverá ser integralmente custeada pela organização social parceira, sem custos adicionais para o Município de Guaíra.

4.5. A contrapartida não poderá ser idêntica aos projetos que já se encontram em andamento ofertados pelo Município de Guaíra, estes, objetos de chamamentos públicos, parcerias, entre outros.

4.6. O esporte tem grande importância como ferramenta transformadora, capaz de promover saúde, inclusão social, valores como trabalho em equipe e disciplina, e estimular o potencial individual e coletivo. Nesse sentido, a proposta de executar pelo menos uma turma de formação esportiva preferencialmente em um espaço próprio alinha-se à missão da OSC de impactar positivamente a comunidade.

4.7. O não cumprimento das ações de contrapartida social implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

4.8. PRINCIPAIS ELEMENTOS DA CONTRAPARTIDA:

a) Escolha da Modalidade: A flexibilidade na escolha da modalidade permite à OSC considerar as demandas e interesses específicos da comunidade, promovendo maior engajamento dos participantes.

b) Espaço Próprio: Utilizando um espaço próprio, a OSC demonstra seu compromisso contínuo com a comunidade, oferecendo um ambiente adequado e seguro para a prática esportiva.

c) Formação de Turmas: A execução de pelo menos uma turma evidencia o esforço da OSC em proporcionar oportunidades de aprendizado e desenvolvimento para um número significativo de participantes.

d) Inclusão Social: O projeto de formação esportiva busca promover a inclusão social, estimulando a participação de diversos grupos etários e perfis socioeconômicos.

e) Monitoramento e Avaliação: A OSC se compromete a realizar um monitoramento efetivo, avaliando o progresso e impacto das atividades esportivas para ajustar estratégias e garantir a



qualidade do programa.

4.9. BENEFÍCIOS ESPERADOS DA CONTRAPARTIDA:

- a) Desenvolvimento Físico e Mental: Contribuir para o desenvolvimento físico e mental dos participantes por meio da prática esportiva regular.
- b) Fortalecimento Comunitário: Fortalecer os laços comunitários ao criar um espaço de interação e cooperação por meio do esporte.
- c) Estímulo à Atividade Física: Incentivar a adoção de hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas na comunidade.
- d) Potencial de Identificação de Talentos: Identificar e desenvolver talentos locais que possam representar a comunidade em competições regionais ou mesmo nacionais.
- e) Cidadania e Valores: Promover valores fundamentais como respeito, ética, responsabilidade e cidadania por meio das atividades esportivas.

4.10. A execução de turma(s) de formação esportiva como contrapartida social é, portanto, um compromisso robusto da OSC em promover o bem-estar e desenvolvimento integral da comunidade, por meio do esporte como ferramenta de transformação social.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar habilitada no Sistema Integrado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no endereço <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251> ; e;
- b) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante



o processo de seleção.

6. DAS CONSULTAS DE EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO

6.1. Será realizada a consulta da empresa interessada em se habilitar no presente edital de chamamento, a qual a Comissão Municipal de Seleção, verificará se a interessada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

6.2. Para a consulta de pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de Participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.7. Caso o interessado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

7. DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Habilitação Jurídica

a) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



- c) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.3. **Para comprovação da qualificação econômico-financeira**

- 7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão).

7.4. **Qualificação Técnica**

- 7.4.1. Profissional de educação física habitado com registro profissional no Sistema CONFEF/CREF;
- 7.4.2. Quando aula ministrada por estagiário, deverá este apresentar comprovante de matrícula no curso de educação física, modalidade bacharelado, assim como ministrar aula sob supervisão e responsabilidade de profissional habilitado;

7.5. **Outras Declarações**



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

7.5.1. O interessado deverá apresentar também, para fins de habilitação:

7.5.1.1. **DECLARAÇÃO DO CONTADOR**, de acordo com o modelo constante no Anexo VII.

7.5.1.2. **DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (Anexo VIII deste Edital), que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração de não possuir pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Guaíra-PR, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

7.5.1.3. **DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**, de acordo com o modelo constante no Anexo IX.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1.1. Os proponentes serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade de ACORDO DE COOPERAÇÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de MELHOR PONTUAÇÃO de julgamento da proposta apresentada por modalidade esportiva, levando-se em consideração os requisitos de participação.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1. O fornecimento do objeto será continuado ao longo da vigência do acordo de cooperação, que



será de 12 (doze meses), com início a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei 13.019/2014.

8.3. EXIGÊNCIAS PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

8.3.1. O proponente deverá apresentar uma proposta de plano de trabalho contendo:

- a) Qualificação completa da entidade (Nome, representante legal, CNPJ, endereço físico, telefone para contato, endereço eletrônico);
- b) Justificativa com descrição da importância do plano para a comunidade;
- c) Descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade/projeto proposto;
- d) Objetivos/Metas a serem atingidas, descrevendo o que será desenvolvido no plano;
- e) Informações técnicas contendo: Modalidades a serem trabalhadas; faixa etária atingida; número de atletas; número de turmas; dias da semana utilizado para a atividade; endereço do local onde é praticada a atividade; horário de início e término da atividade; responsável pela atividade e se o responsável é profissional de Educação Física.
- f) Etapas/Fases do plano de trabalho contendo o que será feito para alcançar os objetivos/metasp;
- g) Plano de aplicação dos recursos a receber, descrevendo os conteúdos, de que forma os materiais serão utilizados, apresentando, ao menos o valor global previsto;
- h) Cronogramas de execução;
- i) Eventos a participar, descrevendo os eventos que se pretende participar com os beneficiários do projeto;
- j) Critérios objetivos de avaliação, descrevendo de que forma será feita a avaliação do plano de trabalho;
- k) Apresentação da proposta de Contrapartida Social.

8.4. EXIGÊNCIAS PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.4.1. Em seguida da proposta de plano de trabalho, o proponente deverá apresentar a sua proposta de contrapartida social contendo:

- a) Informação de quantidade de turmas e de modalidade esportiva escolhida;
- b) Justificativa com descrição da importância dessa contrapartida para a comunidade;
- c) Objetivos/Metas a serem atingidas, descrevendo o que será desenvolvido no projeto;
- d) Informações técnicas contendo: Modalidades a serem trabalhadas; faixa etária atingida; número de alunos; número de turmas; dias da semana utilizado para a atividade; endereço do local onde é praticada a atividade; horário de início e término da atividade; responsável pela atividade e se o responsável é profissional de Educação Física.
- e) Etapas/Fases da contrapartida social contendo o que será feito para alcançar os objetivos/metasp;
- f) Cronogramas de execução;
- g) Critérios objetivos de avaliação, descrevendo de que forma será feita a avaliação do projeto de contrapartida social.

9. COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO:

9.1. A Comissão Municipal de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria 124/2024.

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado,



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Municipal de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

10.1. O cronograma observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/04/2024 (dia da publicação)
2	Envio das propostas pelas OSCs.	15/04/2024 a 15/05/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	16/05/2024 a 22/05/2024
4	Divulgação prevista do resultado preliminar.	23/05/2024 (data estimada)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias úteis da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Em até 10 (dez) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	12/06/2024 (data estimada)
8	Período para a celebração do instrumento de parceria	A partir de 13/06/2024 (data estimada)

10.1.1 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem



classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

10.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra-PR na internet (www.guaira.pr.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.3. **Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

10.3.1. A OSC apresentará a proposta contendo no mínimo as informações contidas nos *Anexos III – Modelo de Plano de Trabalho e IV – Modelo de Contrapartida Social*.

10.3.2. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail compras@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues na forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos na Tabela 1, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da “Proposta – Edital de Chamamento público nº 008/2024 SEMTEC”, contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

10.3.3. O envelope deverá conter:

- a) Uma (01) via da Proposta de Plano de Trabalho, juntamente com a Proposta de Contrapartida Social devidamente assinadas pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas conforme anexos IV e V;
- b) Declaração de Ciência e Concordância (*Conforme Anexo I*) assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;
- c) Cópia da inscrição da OSC no Conselho Municipal de Esporte;
- d) Para cada item do plano de aplicação, apresentar, descrição detalhada das ações com quantitativos e quantidades.

10.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

10.4. **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

10.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, devendo conter as seguintes informações (art. 33 e incisos do Decreto Municipal 442/2016):

- I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

V - o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento que se constitui critério obrigatório de julgamento.

10.4.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.4.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.4.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

10.4.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

CRITÉRIOS	PARÂMETROS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO
a) Relevância	Proposta – relevância do projeto para o desenvolvimento na área esportiva;	de 0 a 05	Até 20 pontos
	Clareza e coerência entre justificativa e ações propostas, e a sua consonância com a orientação estratégica do proponente;	de 0 a 05	
	Apresentação dos objetivos do projeto expressando clareza e coerência quanto às prioridades do atendimento;	de 0 a 05	
	Coerência das ações propostas com um diagnóstico preliminar da realidade local e com a situação que se pretende melhorar;	de 0 a 05	
b) Mérito	Articulação com outros projetos esportivos e sociais desenvolvidos junto à comunidade e entorno do projeto;	de 0 a 05	Até 10 pontos
	Demonstração de conhecimento metodológico adequado ao objeto do projeto;	de 0 a 05	
c) Caráter Inovador	Originalidade e inovação nas ações propostas no projeto;	de 0 a 10	Até 20 pontos
	Inovação em ações de sustentabilidade (econômica, ambiental e social).	de 0 a 10	
d) Histórico, Clareza e coerência do projeto	Proposta de gestão do projeto e suas relações com o desenvolvimento do campo esportivo;	de 0 a 05	Até 15 pontos
	Proposta de manutenção e continuidade das atividades	de 0 a 05	



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

	desenvolvidas relacionadas diretamente ao objeto do projeto;		
	Histórico de programas e projetos desenvolvidos anteriormente;	de 0 a 05	
e) Democratização de acesso da população aos bens e serviços esportivos propostos e potencialidade de impacto no desenvolvimento do esporte por meio da contrapartidas sociais /esportivas,	as ações de contrapartida social objetivam oportunizar, estimular, facilitar, garantir a democratizar o acesso de um determinado público - ou da população em geral, não contemplada como público alvo do projeto, gratuitamente, às atividades do projeto, ou em iniciativas esportivas e/ou sociais paralelas ou complementares;	de 0 a 10	Até 20 pontos
	as contrapartidas esportivas/sociais deverão ser planejadas, descritas no plano de trabalho e implementadas pelo proponente, demonstrando contribuição para a comunidade, onde o projeto está inserido.	de 0 a 10	
f) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas.	Grau pleno de atendimento	De 0 a 05	Até 15 pontos
	Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional	De 0 a 10	
Pontuação Máxima Global (Total)			100 pontos

10.4.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (F), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.4.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (F), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.4.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A) ou (B); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o



cumprimento das metas e contrapartida social.

- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.4.8.1. As propostas não eliminadas serão classificadas por modalidade, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela de critérios de julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.4.8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas na mesma modalidade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério de julgamento (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.4.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo junto ao protocolo central do Município de Guaíra, sito ao Paço Municipal.

10.5. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Guaíra *na internet* (www.guaira.pr.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

10.6. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.6.2. Os recursos poderão ser apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item 10.1. Devendo estar descrito que se trata de "Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de **Chamamento público nº 008/2024**", contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

10.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.6.4. Recebido os recursos, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de Órgão Oficial do Município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões se desejarem.

10.7. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Municipal de Seleção.**

10.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



10.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

10.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.7.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

10.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município de Guaíra deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.8.2. A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública Municipal de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 28, §4º do Decreto Municipal nº 442/2016).

10.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10.8.4. A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município de Guaíra, Estado do Paraná.

10.8.5. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente "Chamamento Público", sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

10.8.6. É facultado em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

10.9. Etapa 8: Período para a celebração do instrumento de parceria.

10.9.1. A etapa de celebração observará as seguintes fases até a assinatura do instrumento de parceria:



TABELA 3

FASE	DESCRIÇÃO DA FASE
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, contrapartida social e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho, contrapartida social e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico e assinatura do acordo de cooperação.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Municipal

10.10. Fase 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, contrapartida social e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, **no prazo de até 15 (quinze) dias** corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho, contrapartida social e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.10.1. Por meio do plano de trabalho e contrapartida, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos III – Modelo de Plano de Trabalho e IV – Modelo de Contrapartida Social*.

10.10.2. A OSC selecionada deverá apresentar nesta fase, sua declaração da não ocorrência de impedimentos, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo apresentado ao *Anexo V*.

10.10.3. **Conforme art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:**

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10.10.4. **Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:**

10.10.5. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. (art. 33, **caput**, inciso I da Lei nº 13.019, de 2014).

- a) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- b) Ficam dispensados os demais requisitos do art. 33 da Lei federal nº 13.019/2014, tendo em vista o contido no inciso V, alínea “c”, §1º do precitado artigo, o qual dispõe que: “Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.”

10.10.6. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, e transferência voluntária (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35, **caput**, inciso I, do Decreto nº 442/2016);

10.10.7. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

10.10.8. Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano (art. 35, **caput**, inciso II, do Decreto nº 442/2016);

10.10.9. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo II – Declaração do Art. 35 do Decreto nº 442/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35, **caput**, inciso V, do Decreto nº 442/2016);

10.10.10. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35, **caput**, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 442/2016);

10.10.11. Disponibilizar professores formados em Educação Física para os treinamentos dos atletas, ou estagiários de educação física sob a supervisão de profissional habilitado.

10.10.12. **Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:**

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, **caput**, inciso I, do Decreto Municipal nº 442/2016);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, **caput**, inciso II, do Decreto Municipal nº 442/2016);

c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, **caput**, inciso III, do Decreto Municipal nº 442/2016);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, **caput**, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto Municipal nº 442/2016);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, **caput**, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto Municipal nº 442/2016);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, **caput**, inciso VI, do Decreto Municipal nº 442/2016); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 11, **caput**, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Decreto Municipal nº 442/2016).

10.10.13. Não poderão ser utilizados pelas Organizações da Sociedade Civil para ministrar treinamentos, professores ou profissionais remunerados pelo Município e em horário ou hora-aula de trabalho remunerado pelo mesmo.

10.10.13.1. A vedação do item anterior visa garantir a transparência e a integridade na utilização dos recursos públicos e evitar conflitos de interesse.

10.10.13.2. Caso seja identificada qualquer situação de acumulação indevida de remuneração, a Organização compromete-se a comunicar imediatamente ao Município e tomar as medidas corretivas necessárias.

10.10.14. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Fase serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo junto ao protocolo central do Município de Guaíra, sito ao Paço Municipal.

10.11. Fase 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta fase consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Fase anterior. Esta Fase 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.11.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.11.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes



neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10.11.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Fase 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.11.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Fase 1 da Etapa de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Fase 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.12. Fase 3: Ajustes no plano de trabalho, contrapartida social e regularização de documentação, se necessário.

10.12.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.12.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

10.13. Fase 4: Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico e assinatura do acordo de cooperação.

10.13.1. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts 17 e 42 do Decreto nº 442/2016, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria (art. 37, **caput** do Decreto Municipal nº 442/2016).

10.13.2. A aprovação do plano de trabalho e de contrapartida social não gerará direito à celebração da parceria.

10.13.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Fase 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.13.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.14. Fase 5: Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial do Município.

10.14.1. O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).



11. ESTIMATIVA DO VALOR DOS ACORDOS

11.1. O custo estimado global dos acordos de cooperação será de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), conforme LOA - Lei Orçamentária Anual 2024.

11.2. Serão 07 (sete) modalidades esportivas e será feito 01 (um) acordo de cooperação por modalidade, sendo estipulado o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada modalidade esportiva individual (atletismo, ciclismo e tênis de mesa) e R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada modalidade esportiva coletiva (basquetebol, futsal, handebol e voleibol), conforme tabela 4.

TABELA 4

	Modalidade	Tipo	Valor por modalidade
1	Atletismo	Individual	R\$60.000,00
2	Ciclismo	Individual	R\$60.000,00
3	Tênis de Mesa	Individual	R\$60.000,00
4	Basquetebol	Coletivo	R\$120.000,00
5	Futsal	Coletivo	R\$120.000,00
6	Handebol	Coletivo	R\$120.000,00
7	Voleibol	Coletivo	R\$120.000,00
TOTAL:			R\$660.000,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do chamamento público correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer		
Ação: 2086 - Manutenção das Atividades do Depto de Esporte e Lazer		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
1824	33390300000000000000 - Material de consumo	0
1825	33390300000000000000 - Material de consumo	505
1827	33390310000000000000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	505
1828	33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	505
1829	33390330000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	0
1830	33390330000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	505
1832	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0
1833	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505
1838	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente	505

12.2. Não haverá transferência de recursos financeiros para a OSC. O valor constante no orçamento municipal servirá de fixação para as despesas municipais.

12.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de



parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao acordo.

12.4. Os recursos aprovados e não utilizados no exercício de 2024, poderão, a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, serem reprogramados para o exercício seguinte, junto ao orçamento do Município em 2025.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado de forma física, devidamente instruído (assinatura, endereço, nome ou razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Protocolo localizado na Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, Paço Municipal, Térreo, Guaíra/PR, CEP 85980-000, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico compras@guaira.pr.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do aviso de abertura deste Instrumento Convocatório.

13.2. A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser interposto devidamente instruído (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da resposta à impugnação, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no endereço citado no subitem 13.1., em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico compras@guaira.pr.gov.br.

13.4. Não serão aceitos recursos por via informal, bem como recursos fora do prazo e sem assinatura.

13.5. Interposto o recurso quanto à habilitação, o fato será comunicado às demais participantes da mesma área de atendimento, por meio de publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões.

13.6. Recebidas as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação das mesmas, se for o caso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.8. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

13.9. Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do Município.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

14.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra – PR *na internet* (www.guaira.pr.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2. A administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração do Art. 35 do Decreto Municipal nº 442/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Modelo de Contrapartida Social;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Acordo de Cooperação;

Anexo VII – Declaração do Contador;

Anexo VIII – Modelo de declarações unificadas;

Anexo IX – Modelo de declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

Anexo X - Portaria nº 124/2024;

Anexo XI - Portaria nº 125/2024.

Guaíra-PR, 11 de abril de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito do Município de Guaíra

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

23



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Gilberto Rosa de Brito
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Danieli de Oliveira Barbiero
Membro da Comissão de Seleção
CPF nº 036.006.409-41

Evanildo Nascimento Vieira
Membro da Comissão de Seleção
CPF nº 076.515.759-18

Bárbara da Silva Costa
Membro da Comissão de Seleção
Representante do Conselho Municipal de Esporte
CPF nº 088.399.169-11



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 008/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 202__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II
DECLARAÇÃO DO ART. 35 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 442/2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 35, **caput**, inciso VI e VII do Decreto Municipal nº 442/2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III
(Papel timbrado da entidade)
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 – Qualificação completa da entidade:
Nome da Entidade:
Nome do Representante Legal:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Celular:
Endereço eletrônico:

2 – Justificativa:
Descrever porque é importante este plano para a comunidade. Ex: Tendo em vista a área de vulnerabilidade social, este plano visa atender crianças e adolescentes durante o período de contra turno escolar através de atividades esportivas, buscando a socialização e inclusão social.

3 – Nexa da atividade/projeto proposto com o objeto da parceria:
Descrever sobre a realidade do objeto da parceria e o nexa com a atividade/projeto proposto.

4 – Objetivos / Metas a serem atingidas:
Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

5 – Informações técnicas				
Modalidades a serem trabalhadas:	Atividade 1	Atividade 2	Atividade 3	Atividade 4
	Ex.: Futsal			
Faixa Etária atingida:	Ex.: 15 a 50			
Número de alunos:	Ex.: 20			
Número de turmas:	Ex.: 2			
Dias da semana utilizados para a atividade:	Ex.: Terça e Quinta			



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Endereço do Local onde é praticada a atividade:	Ex.: Rua XXX, Centro			
Horário de Início e Término da atividade:	Ex.: 14h as 15h e 15h as 16h			
Responsável pela atividade:	Ex.: Prof. XXX			
Profissional de Educação Física (SIM ou NÃO):	Ex. SIM			

6 – Etapas/Fases do plano de trabalho:

Descrever o que será feito para alcançar os objetivos / metas. Ex.: Fase 1: Atividades XXXX com o futsal. Fase 2 treinamento técnico e tático na modalidade de XXXXX. Fase 3 participação nas competições promovidas pela SEMTEC.

7 – Plano de Aplicação dos recursos a receber:

Descrever os conteúdos e de que forma os materiais serão utilizados, além de informar ao menos o valor global previsto para as despesas.
Ex.: Bola de Futsal: treinamento de chutes a gol, passes 2 a 2, 3 a 3, pênalty – Previsão de R\$ XXXX.
Rede de Futsal: a ser colocada nas metas do campo – Previsão de R\$ XXXX.
Apitos e bombas para encher bola – Previsão de R\$ XXXX.
Serviço de transporte dos alunos para a competição X – Previsão de R\$ XXXX.
Pagamento de taxa de arbitragem para a competição estadual Y – Previsão de R\$ XXXX.
Para atender todos os materiais e serviços relacionados acima, o custo global ficará em R\$ XXXXX.

8 – Cronograma de execução:

	Atividade 1	Atividade 2	Atividade 3	Atividade 4
Fase 1 (Início e Fim)	Ex.: 1º ao 3º mês			
Fase 2 (Início e Fim)	Ex.: 4º ao 8º mês			
Fase 3 (Início e Fim)	Ex.: 9º ao 12º mês			
Fase 4 (Início e Fim)	Ex. não se aplica (caso não tenha)			
Fase 5 (Início e Fim)	Ex. não se aplica (caso não tenha)			
Eventos a participar	Ex.: Colocar os eventos que se pretende participar com os beneficiários do projeto			



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Critérios objetivos de avaliação	Colocar de que forma será feita a avaliação do plano de trabalho			
----------------------------------	--	--	--	--

8 - Prestação de Contas:	
Forma	Periodicidade
Prestação de Contas Parcial no protocolo central do município, contendo os documentos que consta o artigo 76 do Decreto Municipal.	Até 30 (trinta) dias após o final de cada bimestre. Até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício financeiro.
Prestação de Contas Final no protocolo central do município, contendo documentos que consta o artigo 76 do Decreto Municipal.	Até 30 (trinta) dias após o termino da execução ou final da vigência da parceria. Dos dois, o que ocorrer primeiro.

9 – Declaração, data e assinaturas:
<p>Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das normas que tratam do regime de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 442/2016, Resolução 28/2011 e instrução normativa 61/2011 do TCE-PR.</p> <p>Guaíra, _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Representante Legal</p> <p>De acordo e aprovado</p> <p>_____</p> <p>Prefeito Municipal de Guaíra</p> <p>_____</p> <p>Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura</p> <p>_____</p> <p>Gestor Designado</p>



ANEXO IV
(Papel timbrado da entidade)
MODELO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

1 – Qualificação completa da entidade:
Nome da Entidade:
Nome do Representante Legal:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/Celular:
Endereço eletrônico:

2 – Informação com quantidade de turmas e modalidade esportiva escolhida:
Descrever qual(is) modalidade(s) será(ão) trabalhada(s) na contrapartida social, e quantidade de turmas.

3 – Justificativa:
Descrever porque é importante esta contrapartida social para a comunidade. Ex: Tendo em vista a área de vulnerabilidade social, este plano visa atender crianças e adolescentes durante o período de contra turno escolar através de atividades esportivas, buscando a socialização e inclusão social.

4 – Objetivos / Metas a serem atingidas:
Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

5 – Informações técnicas				
Modalidades a serem trabalhadas:	Atividade 1	Atividade 2	Atividade 3	Atividade 4
Ex.: Futsal				
Faixa Etária atingida:	Ex.: 15 a 50			
Número de alunos:	Ex.: 20			
Número de turmas:	Ex.: 2			
Dias da semana utilizados para a atividade:	Ex.: Terça e Quinta			
Endereço do Local onde é praticada a atividade:	Ex.: Rua XXX, Centro			
Horário de Início e Término	Ex.: 14h as 15h			



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

da atividade:	e 15h as 16h			
Responsável pela atividade:	Ex.: Prof. XXX			
Profissional de Educação Física (SIM ou NÃO):	Ex. SIM			

6 – Etapas/Fases do plano de trabalho:

Descrever o que será feito para alcançar os objetivos / metas. Ex.: Fase 1: Atividades lúdicas com o futsal. Fase 2 treinamento técnico e tático na modalidade de Futsal. Fase 3 participação nas competições promovidas pela SEMTEC.

7 – Cronograma de execução:

	Atividade 1	Atividade 2	Atividade 3	Atividade 4
Fase 1 (Início e Fim)	Ex.: 1º ao 3º mês			
Fase 2 (Início e Fim)	Ex.: 4º ao 8º mês			
Fase 3 (Início e Fim)	Ex.: 9º ao 12º mês			
Fase 4 (Início e Fim)	Ex. não se aplica (caso não tenha)			
Fase 5 (Início e Fim)	Ex. não se aplica (caso não tenha)			
Eventos a participar	Ex.: Colocar os eventos que se pretende participar com os beneficiários do projeto			
Critérios objetivos de avaliação	Colocar de que forma será feita a avaliação do plano de trabalho			

8 – Declaração, data e assinaturas:

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das normas que tratam do regime de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 442/2016, Resolução 28/2011 e instrução normativa 61/2011 do TCE-PR.

Guaíra, _____ de _____ de _____

Representante Legal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

De acordo e aprovado

Prefeito Municipal de Guaíra

Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Gestor Designado



ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 202__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI
MINUTA DO ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº /2024

Editais de Chamamento Público nº 008/2024
Processo Administrativo Nº 105/2024
Inexigibilidade nº 021/2024

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, e a **OSC**, com endereço na _____, nº ____, _____, neste município de Guaíra, Estado do Paraná, CEP: 85.980-000, telefone nº _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pela(o) presidente a(o) Senhor(a) _____, inscrita no CPF nº _____ e portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, telefone nº (44) _____, neste ato denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, Lei Municipal nº 2.129 de 16 de janeiro de 2020, Decreto Municipal nº 442, de 22 de dezembro de 2016, Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº61/2011 do TCE-PR e na Lei nº 2.202, de 09 de dezembro de 2021, consoante ao resultado do Edital de Chamamento Público 008/2024, Processo Administrativo Nº 105/2024, Inexigibilidade nº 021/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO DE GUAÍRA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para a execução de projeto de excelência esportiva na modalidade _____ para o exercício de 2024/2025, visando à participação de atletas e equipes de esporte de rendimento de Guaíra, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo a formação de equipe que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, igualmente o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva, conforme estabelecidos no Plano de Trabalho, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria, além de execução de contrapartida social na formação esportiva de novos atletas, que atendam e cumpram com os objetivos previstos para ser realizado dentro do período estabelecido neste Acordo de Cooperação;

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

2.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

CLASULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho e suas alterações, desde que não implique a alteração do objeto deste Acordo;
- b) Disponibilizar transporte para participação nas competições, desde que de interesse do Município.
- c) Realizar pagamentos de taxas federativas e taxas de arbitragem;
- d) Realizar a compra de materiais esportivos;
- e) Realizar apoios conforme disponibilidade do Município de Guaíra, referente a serviços e materiais



- para eventos esportivos;
- f) Ceder os espaços físicos para realização de treinos, jogos e eventos esportivos; (conforme interesse e disponibilidade do Município de Guaíra)
 - g) Autorizar a exploração, por parte da OSC, dos espaços comerciais (placas, banners e lanchonete) no interior dos Ginásios, em dias de jogos e treinos;
 - h) Autorizar a cobrança de valores para entrada nos jogos realizados nos Ginásios municipais;
 - i) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do acordo de cooperação, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fator relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
 - j) Providenciar, quando houver, alteração do Gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria.
 - k) Manter, em seu site oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do Artigo 11, da Lei Federal nº 13019/2014.
 - l) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos na parceria.

PARAGRAFO SEGUNDO - Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste acordo de cooperação, em conformidade com o projeto e plano de trabalho aprovado e demais regras especificadas no edital de chamamento público e seus anexos.
- b) Apresentar na assinatura do acordo de cooperação e sempre que forem solicitados pelo MUNICIPIO DE GUAÍRA, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no Artigo 34 da Lei Federal nº13019/2014.
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, parceria celebrada com a MUNICIPIO DE GUAÍRA, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do Artigo 11 da Lei Federal nº13019/2014.
- d) Garantir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários ou não sobre a execução do objeto previsto no acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO DE GUAÍRA.
- e) Prestar ao MUNICIPIO DE GUAÍRA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre o uso dos recursos aplicados em favor da celebração do presente acordo de cooperação.
- f) Apresentar a prestação de contas final em até 30 (trinta) dias após o encerramento do acordo de cooperação.
- g) Apresentar as prestações de contas parciais em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- h) Restituir ao MUNICIPIO DE GUAÍRA os materiais, serviços e taxas empregados na execução do objeto, quando:
 - i. Não for executado o objeto deste instrumento;
 - ii. Não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - iii. Forem utilizados em finalidade diversa estabelecida.
 - iv. Descumprimento das cláusulas estabelecidas neste acordo.
- i) Inserir em lugar de destaque o brasão, logomarca e símbolos oficiais do Município de Guaíra em todos os produtos, serviços e meios de comunicação em que fizer parte;
- j) Executar treinamento esportivo de excelência esportiva conforme estipulado, dando prioridade a atletas do Município de Guaíra conforme estipulado no plano de ação.



- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

4.1. É prerrogativa do MUNICÍPIO DE GUAÍRA exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO DE GUAÍRA assumiu essas responsabilidades.

4.2. O MUNICÍPIO DE GUAÍRA realizará sistematicamente orientação, acompanhamento e supervisão técnica e administrativa a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL franqueará livre acesso aos agentes do MUNICÍPIO DE GUAÍRA, das Comissões, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente Acordo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Será designado o servidor, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF _____, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, na matrícula nº XXXXXXXX, responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no Artigo 61 da Lei Federal nº 13019/2014 e Portaria nº 224/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do Artigo 59, da Lei Federal 13019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da fiscalização pela MUNICIPIO DE GUAÍRA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondente de atuação existem em cada esfera de governo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser elaborada obedecendo os normativos vigentes, este acordo de cooperação e seus anexos, a Lei Federal nº13019/2014, Decreto Municipal nº442/2016, Resolução nº28/2011 e 46/2014 e Instrução Normativa nº61/2011 do TCE-PR. Devendo ser encaminhada fisicamente com protocolo da documentação no protocolo central do Município de Guaíra até 30(trinta) dias após o fechamento do mês e em até 30(trinta) dias após o termino da vigência, contendo no mínimo:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Município.
- b) Material comprobatório do cumprimento do objeto e da utilização dos matérias, taxas e serviços fornecidos pelo Município, com fotos, vídeos ou outros suportes;
- c) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotara as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO TERCEIRO – A OSC deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao acordo de cooperação em local seguro e em bom estado de conservação a disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para arquivamento dos documentos, referentes ao Termo de Transferência, deverão ser observados as regras descritas no parágrafo único do art. 20 da Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de contas do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, notadamente o Decreto Municipal nº 442/2016 o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria vigorará da data de sua celebração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 442/2016, podendo a qualquer tempo, ser denunciado ou rescindido mediante expresse comunicado dado a conhecer aos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente parceria poderá ser prorrogada mediante aditivo ajustado entre as partes:

- a) Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada, formulada e protocolada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente acordo de cooperação.
- b) Para a prorrogação de vigência do acordo de cooperação é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria vem sendo executada a contento e posicionando-se sobre a viabilidade da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
 - b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
 - d) Se a OSC desrespeitar as leis de trânsito;
 - e) Nos demais casos em que houver violação da legalidade e da moralidade.
 - f) O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de



2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- i. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- ii. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- iii. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de



acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Guaíra, _____ de 202__.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Heraldo Trento / Prefeito

DA INSTITUIÇÃO:

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
CPF	CPF
Assinatura	Assinatura



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR**

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que _____ (nome do contador), CPF _____, RG _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda que as escriturações estão regulares e perfeitas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscal.

Guaíra-PR, ____ de _____ de 202__.

Nome da Entidade
Nome do Presidente

Nome do Escritório Contábil
CNPJ _____
Nome do Contador responsável
CRC/PR nº _____
CPF nº _____
Telefone: _____

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ/MF:..... TELEFONE: (0xx.....)

Ref.: Chamamento Público nº 008/2024

Objeto: Seleção de projetos esportivos de finalidade esportiva/desportiva, realizados ou organizados por entidades sem fins econômicos (lucrativos), cujo tema tenha relação direta e imediata com a prática e colaboração na área desportiva, que tenha um cronograma de atividades esportivas em sua proposta que atendam e cumpram com os objetivos previstos para ser realizado dentro do período estabelecido no Acordo de Cooperação.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- a) Declaramos, para todos os fins de direito, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações, e de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 14.133/21, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.
- b) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- e) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- f) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA OU



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

- g) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

..... de..... de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

DECLARAÇÃO LGPD

Ref.: Chamamento Público nº 008/2024

Objeto: Seleção de projetos esportivos de finalidade esportiva/desportiva, realizados ou organizados por entidades sem fins econômicos (lucrativos), cujo tema tenha relação direta e imediata com a prática e colaboração na área desportiva, que tenha um cronograma de atividades esportivas em sua proposta que atendam e cumpram com os objetivos previstos para ser realizado dentro do período estabelecido no Acordo de Cooperação.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Alessandro Alves de Andrade
Advogado



ANEXO X

PORTARIA Nº 124/2024

Data: 13.03.2024

Ementa: institui Comissão Municipal de Seleção, destinada a processar e julgar Chamamento Público para a formalização de parcerias por meio de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública Municipal e as organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015, em conformidade com o artigo 84 da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 31 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando a Ata nº 01/2022 do Conselho Municipal de Desporto de Guaíra e o memorando online sob o nº 153/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Seleção, Órgão Colegiado destinado a processar e julgar Chamamento Público para a formalização de parcerias por meio de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta por 02 (dois) membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Desporto

ORGÃO	NOME	RG Nº	CPF Nº
Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura	Danieli de Oliveira Barbiero	X.801.XXX-X SESP-PR	XXX.006.XXX-XX
Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura	Evanildo Nascimento Vieira	XX.299.XXX-X SESP-PR	XXX.515.XXX-XX
Conselho Municipal de Desporto	Bárbara da Silva Costa	XX.037.XXX-X SESP-PR	XXX.399.XXX-XX

vinculado ao objeto do Chamamento, conforme segue:

§ 1º Serão imediatamente substituídos os membros da Comissão de Seleção que venham manter relação jurídica com quaisquer das Organizações participantes do Chamamento Público.

§ 2º Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.

Art. 3º A comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º A participação como membro na Comissão de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de março de 2024.


HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2024. Edição 2981

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12970 de 14.03.2024 – página B 7
– caderno de publicações legais



ANEXO XI

PORTARIA Nº 125/2024

Data: 13.03.2024

Ementa: institui Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015, em conformidade com o artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, com base no artigo 31 do Decreto Municipal nº 442/2016, considerando a Ata nº 01/2021 do Conselho Municipal de Desporto e o memorando online sob o nº 153/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, Órgão Colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, formalizadas por meio de Acordo de Cooperação, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 02 (dois) membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Desporto vinculado ao objeto do Chamamento, sendo os seguintes

ORGÃO	NOME	RG Nº	CPF Nº
Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura	Francisco Rosa Filho	X.000.XXX-X	XXX.150.XXX-XX
Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura	Eric Koiti Kaneko	XX.037.XXX-X	XXX.720.XXX-XX
Conselho Municipal de Desporto	Jhony Antunes Silva	XX.837.XXX-X	XXX.210.XXX-XX

representantes:

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria, respeitará as competências expressas nas seguintes normas legais:


- I.** Lei Federal nº 13.019/2014, artigos 58, 59 e 60, e, suas alterações;
- II.** Decreto Municipal nº 442/2016, artigos 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 74, e, suas alterações.

Art. 4º A participação como membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUEM-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de março de 2024.


HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2024. Edição 2981

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umarama Ilustrado – edição nº 12970 de 14.03.2024 – página B 7 – caderno de publicações legais